A C Ó R D Ã O

TC-011363.989.26-0
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Mirassol.
ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 48/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso de sistemas de gestão, destinados ao Executivo, à Câmara Municipal e à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto – ARSAE.
ADVOGADOS: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP 131.049); Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP 249570).

TC-011340.989.26-8
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Jesse Romero Almeida.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Mirassol.
ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 48/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso de sistemas de gestão, destinados ao Executivo, à Câmara Municipal e à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto – ARSAE.
ADVOGADOS: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP 131.049); Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP 249570).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA. PROVA DE CONCEITO. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. ANTINOMIA ENTRE O ÍNDICE DE ADERÊNCIA MÍNIMA DE 85% E A EXIGÊNCIA DE ATENDIMENTO INTEGRAL DAS FUNCIONALIDADES. COMPROMETIMENTO DA OBJETIVIDADE DO JULGAMENTO. ITENS DESEJÁVEIS. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO PRÉVIA. ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DEFICIENTE. EXCESSO DE FUNCIONALIDADES EXIGIDAS PARA DEMONSTRAÇÃO. NECESSIDADE DE RESTRIÇÃO AOS ASPECTOS ESSENCIAIS DA SOLUÇÃO. EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PRODUTO EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. MIGRAÇÃO DE DADOS. OMISSÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. CENTRAL DE ATENDIMENTO E SUPORTE. INDETERMINAÇÃO DOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVII-9XWB-8AJF-6HKC

REQUISITOS MÍNIMOS. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO PRÉVIA. MODELAGEM REMUNERATÓRIA. NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO EXPRESSA DO PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO À EFETIVA OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO. REPRESENTAÇÕES PARCIALMENTE PROCEDENTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de agosto de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as representações subscritas por Cleberson Correa Consultoria e Planejamento e Jessé Romero Almeida, determinando à Prefeitura Municipal de Mirassol que promova a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 48/2026 e respectivos anexos, com a adoção das seguintes providências corretivas: (i) 1. readequar a disciplina da Prova de Conceito, eliminando a antinomia entre o percentual mínimo de 85% de aderência e a exigência de atendimento integral das funcionalidades; (ii) definir, de forma clara e prévia, os denominados “itens desejáveis”, com a correspondente segregação em relação aos requisitos mínimos obrigatórios, bem como instituir roteiro objetivo de avaliação da Prova de Conceito, com indicação precisa dos critérios de aferição e dos parâmetros de julgamento; (iii) redimensionar o conteúdo da Prova de Conceito, restringindo a demonstração às funcionalidades essenciais, afastando exigências excessivas ou desproporcionais que convertam a etapa de validação prática em verdadeira comprovação exaustiva de toda a execução contratual; (iv) excluir, ou ao menos reformular, a exigência de indicação de município em que cada produto já esteja instalado em ambiente de produção, admitindo-se, para fins de avaliação técnica, a simulação funcional em ambiente de teste; (v) esclarecer, de modo expresso, o escopo da conversão/migração de dados, com indicação precisa do tratamento a ser conferido aos dados do exercício de 2026, especificando se serão objeto de conversão integral, transição por saldos ou outra metodologia equivalente; (vi) complementar as informações técnicas mínimas necessárias à

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVII-9XWB-8AJF-6HKC

migração das bases atualmente existentes, com a identificação de elementos indispensáveis à precificação do serviço; (vii) consignar os requisitos mínimos da central de atendimento e suporte técnico, de sorte a afastar a indeterminação hoje verificada; (viii) formalizar, previamente à realização da Prova de Conceito, a designação da Comissão Técnica de Avaliação, com juntada do respectivo ato aos autos do procedimento administrativo; (ix) ajustar a modelagem remuneratória do contrato para explicitar, sem margem a dúvida, que o pagamento mensal recorrente relativo ao licenciamento da solução ficará vinculado à sua efetiva operacionalização, distinguindo-se, se o caso, das parcelas referentes às atividades preparatórias de implantação compatíveis com o modelo tecnológico adotado, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do Voto.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVII-9XWB-8AJF-6HKC